



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: TST - IRR - 341 - 06.2013-5-04-0011 (TEMA Nº 003 - HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS)

Vistos etc.

A Subseção de Dissídios Individuais I do Colendo TST proferiu decisão em 11.09.2018, publicada em 14.09.2018, ampliando a controvérsia do objeto do incidente antes identificado nos seguintes termos:

"Possibilidade de deferimento de honorários advocatícios em reclamações trabalhistas típicas - portanto envolvendo trabalhadores e empregados, sem a observância de todos os requisitos constantes no art.14, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70, tal como hoje previsto nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual 'o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos', inclusive a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil, observando-se, ainda, as implicações de direito intertemporal decorrentes da introdução do artigo 791-A da CLT pela Lei nº 13.467, promulgada em 13 de julho de 2017, com vigência a partir de 11 de novembro de 2017."

Nesse passo, considerando a ampliação da tese jurídica sobre o Tema Repetitivo Nº 003, e, ainda, que já existe decisão proferida pelo Exmo. Ministro do TST José Roberto Freire Pimenta nos autos deste processo de número TST-IRR-341-06.2013.5.04.0011, no sentido de que os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista, **continuarão a tramitar normalmente (sem suspensão)**, dê-se ciência da r. decisão antes mencionada Excelência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste

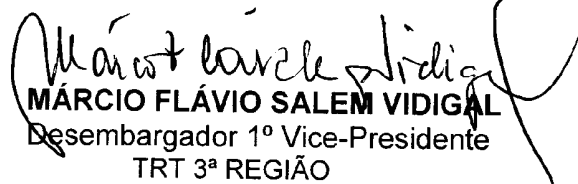


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia do Ofício TST. SbDI-1 Nº 249/2018 do Colendo TST e seus anexos, para as providências cabíveis,

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018


MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente
TRT 3ª REGIÃO